

MEMORANDO SECOBESP – CCT 25/27 – SEAAC - MARÍLIA

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 – Cobrança e Recuperação de Crédito

Abrangência: SEAACs de MARÍLIA E REGIÃO

O SECOBESP Rememora às empresas do setor de cobrança e recuperação de crédito das regiões de abrangência do Sindicato Laboral acima especificado, que a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, firmada entre a SECOBESP e esta entidade, já está em vigor com validade de 01/08/2025 até 31/07/2027.

Reforça que a norma coletiva tem vigência de 2 (dois) anos e que as cláusulas econômica ajustadas para o primeiro ano de vigência, a partir de 1º de agosto de 2.026, deverão ser reajustadas pelo índice resultante da média aritmética simples entre INPC (IBGE) e IPCA (IBGE), arredondado para cima a casa decimal, salvo o PLR, que terá a média de índices acrescida de 1% (um ponto percentual).

Orientamos a todas as empresas que peçam sua cópia integral da CCT pelo e-mail secretaria@secobesp.org.br

A seguir segue um quadro expositivo lembrando as cláusulas econômicas e alertas importes, mas **este quadro não supre a leitura e interpretação da integralidade norma coletiva vigente.**

| 2025/2026 | |
|---------------------------------------|---|
| Reajuste Salarial | 5,2% |
| Operador de telesserviços de Cobrança | 36h/s → R\$ 1.704,24 33h/s → 1 Sal. Mín. Nacional Aplicar a proporcionalidade sobre o maior piso salarial. |
| Demais Funções | 44h/s → R\$ 1.804,00 40h/s → 1 Sal. Mín. Nacional Aplicar a proporcionalidade sobre o maior piso salarial. |
| Garantia salarial | A partir de janeiro de 2.026 - Nenhum empregado, salvo aprendiz, terá salário inferior a 1 Sal. Mín. Nacional. |
| SUPERVISOR 44h/s (220h/m) | R\$ 2.167,12 |
| COORDENADOR 44h/s (220h/m) | R\$ 2.784,64 |
| GERENTE 44h/s (220h/m) | R\$ 3.383,23 |

| | |
|--|--|
| Operadores com jornadas INFERIORES à 36h/s e demais funções com jornada INFERIOR 44 h/s) | Salário proporcional à jornada em relação ao piso normativo estabelecido para jornada correspondente de 36h/s para Operadores ou 44hs para demais funções, garantida sempre remuneração não inferior ao salário-mínimo nacional. |
| TRIÊNIO | R\$ 86,52 |
| COMPLEMENTO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO | ATÉ - R\$ 3.412,86 |
| V.A's (DIA) MAIS DE 36H/S | R\$ 27,50 |
| V.A's (DIA) 36H/S OU MENOS | R\$ 17,20 |
| V.A's acima da CCT | 5,2% |
| Reembolso Creche | R\$ 489,00 |
| PLR | R\$ 450,00 - set/26 |
| Ajuda Custo – Home Office | R\$ 74,90 |

Alertas Importantes:

- **Pagamento de Retroativos:** Empresas que não aplicaram o reajuste salarial em agosto de 2025, deveriam ter ajustado os valores até o 5º dia útil de OUTUBRO de 2025. Caso ainda não tenha aplicado os reajustes dos benefícios econômicos, orientamos que a empresa o faça na primeira oportunidade, quitando também os retroativos de agosto à data da efetiva aplicação da correção.
- **Recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 48ª)**
As empresas que não pagaram ou parcelaram a contribuição assistencial patronal, para evitarem cobrança, devem procurar o SECOBESP para efetuarem o recolhimento integral com desconto proporcional ao atraso ou estabelecerem parcelamento proporcional com desconto atinente a faixa de atraso. O valor da contribuição assistencial devido é proporcional ao tamanho da empresa, conforme valor de seu capital social.

Caso tenham dúvidas sobre as cláusulas da CCT, entre em contato com o SECOBESP pelo e-mail: juridico@secobesp.org.br

Atenciosamente,

Bauru, 11 de dezembro de 2.025.

SECOBESP
Sindicato das Empresas de Cobrança
e Recuperação de Crédito do Estado de São Paulo